

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.278, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a reversão de bem ao município, por descumprimento das finalidades da Lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e também pelo 104 §4º desta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município de Machado, Matrícula 12282, localizado na Rua Maceió, lote 05, quadra 07, Jardim Nova Machado II, inscrição cadastral 01.03.230.0078.0001; doação realizada através da Lei nº 1309/2000.

Art. 2º Em razão do descumprimento pela donatária dos encargos previstos na Lei de doação, vez que não foram cumpridas as finalidades, sem conclusão da obra e concessão do habite-se, não atendendo, assim, os encargos e imposições da Lei de doação, este terreno reverterá à posse do município, em decorrência do descumprimento dos artigos 7º, 8º e 9º da mencionada Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato da Ata 009/2022

Partes: Município de Machado/Garroni e Rebelo Comercial LTDA ME
Valor total do processo: R\$ 152.379,60 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Processo licitatório 005/22 Pregão 001/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha para doação a famílias carentes do Município.

Assinatura: 17/02/2022

Vigência: um ano após data da publicação

Extrato da Ata 009/2022

Partes: Município de Machado/Garroni e Rebelo Comercial LTDA ME
Valor total do processo: R\$ 152.379,60 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Processo licitatório 005/22 Pregão 001/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha para doação a famílias carentes do Município.

Assinatura: 17/02/2022

Vigência: um ano após data da publicação

Extrato do XXVI Aditivo ao Contrato 028/2017

Partes: Município de Machado/Irmandade de Santa Casa de Caridade de Machado

Valor total do processo: R\$ 6.259.541,26 (seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Processo licitatório 192/2017 Inexigibilidade 006/2017.

Objeto: Contratação de Unidade Hospitalar Filantrópica e sem fins lucrativos.

Assinatura: 14/02/2022

Vigência: 30/06/2022.

Extrato do XXVI Aditivo ao Contrato 028/2017

Partes: Município de Machado/Irmandade de Santa Casa de Caridade de Machado

Valor total do processo: R\$ 6.259.541,26 (seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Processo licitatório 192/2017 Inexigibilidade 006/2017.

Objeto: Contratação de Unidade Hospitalar Filantrópica e sem fins lucrativos.

Assinatura: 14/02/2022

Vigência: 30/06/2022.

Extrato do IV Aditivo ao Contrato 019/2020

Partes: Município de Machado/Academia de Gestão Pública SA

Valor total do processo: R\$299.799,37 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

Processo licitatório 412/19 Pregão 086/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software para gestão pública.

Vigência: 30/06/2022.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 0017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2022
Edital 008/2021

DO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4

– BRANCO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MACHADO/MG, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:
Dia 24 de Fevereiro de 2022 as 09h00minh.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 09 de Março de 2022 as 13h00minhs.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dia 09 de Março de 2022 as 13h01minhs.

ABERTURA E DISPUTA DE LANÇES:

Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site:

<http://machadoportaltransparencia.portal Facil.com.br/licitacoes>

Luiz Fernando da Silva
Pregoeiro Oficial

DECISÃO

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES Nº 002/2021

I – RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Governo, instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades em face da empresa LARISSA OLIVEIRA CAMPOS – ME, em virtude do descumprimento contratual por parte da contratada, em Processo Licitatório nº 037/2021, na modalidade Pregão nº 009/21, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal Pública de ensino.

A referida empresa sagrou-se vencedora dos itens 2,, 8, 11, 17, 19, 20, 28 e 35 do certame ocorrido no dia 08/04/2021. Por meio do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, órgão responsável pelos andamento dos processos licitatórios municipais, foi promovida a convocação da empresa supracitada, via e-mail supermercadoreidascarnes@hotmail.com, no dia 06/05/2021, comunicação inclusive reenviada no dia 09/05/2021, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 009/2021.

Ocorre que no dia 13/05/2021 a empresa encaminhou ao referido

Setor de Licitações e Contratos, via e-mail ordemdefornecimento.machado@gmail.com, um pedido de “desclassificação dos itens ganhos”, sob a justificativa de que, sic, “devido à pandemia, estamos com poucos motoristas”.

Recebendo tal justificativa, num primeiro momento, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou, à licitante em tela, notificação extrajudicial, solicitando maiores esclarecimentos acerca dos motivos que levariam a mesma a não poder fornecer os itens para os quais havia dado o menor preço, sob pena de deflagração do processo administrativo competente e averiguação da eventual necessidade de aplicação de sanções.

Após algumas reuniões presenciais havidas com os representantes legais da empresa, nos quais foram esclarecidos os pontos até então controvertidos, ainda assim, a fim de que se respeitasse os preceitos legais municipais inerentes à matéria e a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Educação, procedeu-se à abertura do presente procedimento, por intermédio da Portaria nº 350, de 25 de maio de 2021.

Na data de 25 de maio de 2021, a Secretaria Municipal de Governo enviou, à empresa, nova notificação extrajudicial, a fim de que a mesma tomasse conhecimento do procedimento administrativo instaurado, privilegiando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como da publicidade, possibilitando àquela novas manifestações sobre os fatos em dissecação, tendo sido, posteriormente, realizado novas reuniões presenciais com seus representantes legais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre apontar que, por força do que dispõe a Lei Municipal nº 2.105, de 18 de dezembro de 2.008, cabe à Secretaria de Governo a presidência dos processos administrativos que visem apurar eventuais irregularidades em processo licitatórios municipais, litteris:

Art. 20 - Caberá ao Secretário Municipal de Governo declarar aberto o procedimento de aplicação de penalidades, com exceção da aplicação de pena de advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação.

Esclarecida tal competência, cumpre

PUBLICAÇÕES

apontar que, analisando-se os autos e o panorama do PRPE nº 009/2021, percebe-se que a Administração enviou de forma célere e eficiente as atas de registro de preços às licitantes para os quais foram adjudicados os itens licitados.

Vê-se, portanto, que em primeira análise, seria obrigatória a assinatura da ata de registro de preços por parte da licitante em comento, já que, quando recebeu a ata de registro de preços, sua proposta ainda estava vigente, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) estabelecido nos regramentos cabíveis.

Ocorre que, posteriormente à homologação do processo, advieram justificativas por parte da referida licitante referentes tanto ao andamento do certame, com a alteração da ordem dos lotes originalmente constantes do edital, bem como de problemas enfrentados pela mesma concernentes ao transporte dos produtos, por conta das diversas dificuldades ocasionadas pela situação pandêmica. Logo, tais justificativas não de ser levadas em consideração pela Administração, tendo em vista que realmente é de notório saber que a pandemia da COVID-19 causou (e ainda tem causado) diversos embaraços ao comércio, em especial o comércio de pequeno porte e de regiões interioranas, como ocorre no caso vertente.

Sendo assim, e levando em conta que em nenhum momento ficou evidenciado qualquer traço de má-fé por parte do licitante ora em comento, e a fim de manter-se a eficiência e a primazia do interesse público do certame, abre-se margem para a Administração convocar os subsequentes colocados no certame para os lotes adjudicados, conforme se infere do item 16.4 do edital, litteris:

16.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado inclusive quanto aos descontos atualizados de conformidade com o ato convocatório. (grifamos)

Destarte, trata-se de similar teor do que dispõe o §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sic:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifos nossos)

O mesmo diploma ainda dispõe, em seu art. 81 (replicado pelo parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal 5.902, de 15 de fevereiro de 2.019, que regulamenta o procedimento do Pregão para Registro de Preços em âmbito Municipal), onde se lê:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Tratando-se no caso vertente de pregão eletrônico, mister também trazer à baila o que dispõe o art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/2.005, o qual regulamenta o seu procedimento, sic:

Art. 27. [...]

§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No mesmo espeque o §2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 6.406, de 29 de maio de 2020, o qual regulamenta o procedimento de pregão na forma eletrônica em âmbito machadense, sic:

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções de que trata o art. 49.

Sucedo que, no presente caso, como esclarecido acima, se verifica que a justificativa apresentada pelo licitante guarda pertinência e relação com a realidade fática hodierna e, assim, entende-se que não merecerá ela ficar à mercê das iras do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002, onde se lê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Similar situação ocorre com as penalidades constantes do item 21.1 do instrumento convocatório, que assim dispõe:

21.1. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Machado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Machado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;

[...] 21.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

[...] 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

Conforme o juízo da Administração, cite-se ainda a interveniência, ou não, das sanções do item 21.4 e seguintes, litteris:

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

[...] 21.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

[...]

21.4.5. impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

A propósito, justamente por derivar de expressos mandamentos legais, a questão não encontra dificuldades quando enfrentada pelas cortes pátrias, que assim vêm decidindo – dentre elas o e. TRF da 3ª Região, verbis gratia:

APELAÇÃO CIVIL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECUSA DE ASSINATURA. JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA EDITALICIA. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se a controvérsia em apurar se o motivo apresentado pela ré, para justificar a sua recusa em assinar o contrato decorrente de processo licitatório, é suficiente para eximi-la do pagamento da multa imposta pela autora, por descumprimento de condição posta no edital do certame. 2. Tanto o Edital do certame quanto a legislação de regência, não excluem, por óbvio, a hipótese da recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato dela decorrente, mediante justificativa plausível, dispensando-o, assim, das penalidades previstas. 3. É importante ressaltar que a ré é uma empresa composta por dois sócios com igual número de quotas, o que, de fato, pode ter consequências bastante significativas, com a saída de qualquer deles, seja do ponto de vista dos rumos da empresa, como de sua administração, como bem salientou a r. sentença, até porque, conforme consta do contrato social, ambos participam da administração e da condução dos negócios. Além disso, não há como não reconhecer que a retirada de um sócio para tratamento de doença de tal gravidade (câncer de pulmão), também gera reflexos na própria estrutura da empresa, o que torna essa justificativa plausível para eximir a licitante da aplicação de multa por falta de motivos suficientes para justificar a sua negativa em assinar o contrato com a Administração. 4. Diante de todo o conjunto probatório acostado aos autos e dos motivos apresentados pela ré, é de se concluir que a sua recusa em assinar o contrato decorrente de certame licitatório, do qual foi vencedora, está devidamente justificada, não estando,

PUBLICAÇÕES

portanto, sujeita à aplicação de multa, por descumprimento de dispositivo constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 7000204. 5. Nega-se provimento à apelação da ECT, para manter a r. sentença, por seus próprios fundamentos. (TRF-3 - ApCiv: 00193948920094036100 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO ALESSANDRO DIAFERIA, Data de Julgamento: 17/10/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/10/2019) –grifamos Portanto, não se vislumbra a necessidade de aplicação de penalidade administrativa à licitante por conta dos fatos narrados no presente procedimento, dada a apresentação de justificativas plausíveis pela mesma.

III – DA DECISÃO

Por conseguinte, e por tudo o que consta dos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2021, não havendo prejuízo para a Administração, DECIDE-SE pela não aplicação de sanções administrativas à empresa LARISSA OLIVEIRA CAMPOS ME, dada a apresentação de justificativas plausíveis para a impossibilidade de fornecimento nos moldes fixados quando da homologação do certame, mantendo-se a possibilidade de chamamento dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecimento dos itens objeto do processo licitatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450/2.005 e do Decreto Municipal nº 5.902/2019.

Intime-se a empresa supra, por seus representantes legais, e publique-se a presente decisão para que surta seus efeitos, nos termos da legislação e normativa de regência. Ademais, informe-se a Secretaria Municipal de Educação acerca da decisão em tela.

Machado, 16 de fevereiro de 2022.
Joel Nogueira Mendes
Secretário Municipal de Governo

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado da Avaliação do Estágio Probatório – AEP – 32 meses
Servidor: Fabio Duarte Ribeiro
Matrícula: 278
Cargo/Função: Operador de ETA/ETE
Unidade de Lotação: Sistema de Água
Chefia Imediata: Karoline Dias Paiva
Período Avaliatório: 08/11/2020 a 08/01/2022

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito EXCELENTE obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.
Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti

Santos / Arlos Damião dos Santos
Ribeiro Filho / Luiz Claudio da Silva / Vilmar Aparecido Leite.
Data de Homologação: 18/01/2022
Autorização: (a) Adriana Potomati – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 012/2022
Em 16 de fevereiro de 2022.
Machado – Minas Gerais.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE-MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA
NOME: RAFAEL AUGUSTO DA SILVA MATOS
CARGO: OPERADOR ETA/ETE
Referência: B-II

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 16 de fevereiro de 2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 013/2022
Designa excepcionalmente substitutos para Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.109 de 16/06/2003, Decreto Municipal nº 3.166 de 25/02/2009 e do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002,
CONSIDERANDO:

- Os afastamentos por motivo de saúde dos servidores KEYLA DE LIMA OLIVEIRA, Pregoeira, CRISTIANO CARDOSO DE SIQUEIRA, substituto da Pregoeira e ANA LUÍSA DO NASCIMENTO AQUINO, membro da Equipe de Apoio, durante o período de 17/02/2022 a 18/02/2022;

- Que no dia 18/02/2022, haverá o Pregão Presencial nº 002/2022 – Processo Licitatório PRC nº 005/2022 – Edital nº 002/2022, para contratação de serviços de retroescavadeira;
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar excepcionalmente, os servidores abaixo relacionados, para substituírem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Autarquia, durante o período citado acima:
PREGOEIRO SUBSTITUTO: - Luciano Mingueti Santos
EQUIPE DE APOIO:
- José Antônio de Araújo Junior
- Edson Luiz de Carvalho Ju-

nior
- Athos Caixeta Polycarpo
Artigo 2º - Os referidos servidores deverão ser gratificados de acordo com a Lei Complementar nº 018 de 13 de dezembro de 2007 e suas posteriores alterações;
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 17 de fevereiro de 2022.
Machado – MG, 17 de fevereiro de 2022.
(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA

PORTARIA Nº 057, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:
Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Cristiana Aparecida Brazier, portadora do CPF nº 103.776.666-02, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de fevereiro de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidor.=

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor Murilo de Lima Caldas, portador da matrícula nº 6811, lotado no cargo de Agente Administrativo, para ocupar cargo comissionado, junto à Prefeitura Municipal de Andradadas/MG, sem ônus para o Município de Machado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2022.

Município de Machado, 09 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre designação em substituição de Membro da Comissão Multidisciplinar do Serviço Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.132, de 20 de maio de 2019,
Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Daniela Luiza de Carvalho, portadora da matrícula nº 4608, para exercer a função gratificada de membro da Comissão Multidisciplinar do Serviço Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora Danielli Cristina Ferreira, matrícula nº 4759, que se encontrará em gozo de férias, do dia 15/03/2022 a 13/04/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 18 de fevereiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal